

lugar incerto e não sabido, vem pelo presente edital CITAR os mesmos para responderem à acusação, por escrito, através de advogado habilitado, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP), não apresentada a resposta no prazo legal, fica desde já nomeado Defensor Público na pessoa do Dr. Bruno Pinto Rodrigues, para sua defesa, que terá vista dos autos no prazo de 10 (dez) dias (art. 362, § único e artigo 396, § 2º do CPP). Para os fins de direito. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede à Rua Pernambuco, nº 707, nesta cidade. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas-MG, aos 23 de junho de 2026. Eu, Nayeli Alice Benedito Brito, estagiária da secretaria, digitei. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, JOSÉ HENRIQUE MALLMANN.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE POÇOS DE CALDAS (MG) - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA - O DR. JOSÉ HENRIQUE MALLMANN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas (MG), na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA - 5010005-83.2025.8.13.0518 que a Justiça Pública move contra LUCAS RAMOS SIDERIO, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, no qual foi o réu condenada em 02 anos, 06 meses de reclusão, além de 15 dias multa. E, constando dos referidos autos encontrar-se a vítima JOÃO HEBERT OLIVEIRA DE DEUS, em lugar incerto e não sabido, fica a mesma INTIMADA do inteiro teor da sentença, pelo presente edital. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede à Rua Pernambuco, nº 707, nesta cidade. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas-MG, aos 23 DE JUNHO DE 2026. Eu, GABRIEL DOMINGOS BUENO, ESTAGIÁRIO DO TJMG nesta secretaria, digitei. O M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e VEC, JOSÉ HENRIQUE MALLMANN.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS (MG) - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA - A DRA. AILA FIGUEIREDO, MM. Juíza de Direito da 2ª vara criminal da comarca de Poços de Caldas (MG), na forma de lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA - processo nº. 0008541-46.2024.8.13.0518 que a justiça pública move contra ADAIR RIBEIRA E RIBEIRO, brasileiro, natural de Poços de Caldas/MG, nascido em 27/04/1955, inscrito no CPF nº. 523.239.006-68, filho de Aparecida Ribeira e Antônio Ribeira Teixeira, foi proferida sentença de condenação parcial, submetendo-o às sanções previstas no artigo 24-A da Lei 11.340/06, sendo o réu condenado à pena corporal de 03 (três) meses de detenção no regime inicial aberto, bem como ao pagamento das custas processuais, tendo sido concedida a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 anos, mediante as seguintes condições: proibição de ausentar-se da comarca onde reside, por mais de 30 dias, sem autorização do juiz e comparecimento pessoal e obrigatório a este juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades. Sob pena de cumprir a pena privativa de liberdade acima fixada, em caso de descumprimento, valendo ressaltar que, por ser um instituto facultativo, o

sursis da pena é passível de aceitação pelo condenado, e, em caso de recusa, todavia, deverá cumprir a pena privativa de liberdade acima fixada. E, constando dos referidos autos que o sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para os termos da referida decisão, da qual poderá interpor, no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo de sessenta dias da publicação do presente, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado mencionada decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na forma de lei. DADO E PASSADO nesta cidade de poços de caldas (MG), secretaria de Juízo da 2ª vara criminal, aos 23 de junho de 2025. Eu Thiago Borges Teixeira, oficial de apoio Judicial, o subservei. A MM. Juíza de Direito da 2ª vara Criminal. AILA FIGUEIREDO.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS (MG) - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA - A DRA. AILA FIGUEIREDO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas (MG), na forma de lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA - processo nº. 0008541-46.2024.8.13.0518, Justiça Pública move contra ADAIR RIBEIRA E RIBEIRO, e, constando de referidos autos, que a vítima, M.O.R, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida em 24/11/2025, tendo o réu sido absolvido do delito previsto no art. 147-A do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal; e condenado nas sanções do art. 24-A da Lei 11.340/06, ao cumprimento de 03 (três) meses de detenção, no regime inicial aberto, tendo sido concedido o Sursis Especial; suspendendo sua pena privativa de liberdade pelo período de 02 anos; mediante as seguintes condições: proibição de ausentar-se da comarca onde reside, por mais de 30 dias, sem autorização do juiz e comparecimento pessoal e obrigatório a este juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades. E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na forma de lei. DADO E PASSADO nesta cidade de poços de caldas (MG), secretaria de Juízo da 2ª vara criminal, aos 23 de junho de 2026. Eu Thiago Borges Teixeira, oficial de apoio Judicial, o subservei. A MM. Juíza de Direito e da 2ª vara Criminal, AILA FIGUEIREDO.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS (MG) - EDITAL - O DR. CLAUDIO HESKETH, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Poços de Caldas (MG), na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que processando-se perante este Juízo e 1ª Secretaria Cível, os autos de EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO DE Nº - 5004182-36.2022.8.13.0518, ajuizado por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS em que figura como executado ALOHA HOTEL LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ. 21.416.151/0001-03, que se encontra em local incerto e não sabido. Pelo presente edital, fica a executada ALOHA HOTEL LTDA - ME, INTIMADA, na pessoa de seu representante legal, acerca das datas das Hastas Públicas designadas para os dias 03/07/2026 e 24/07/2026 para, querendo, apresentar impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas (MG), Secretaria da 1ª Vara Cível, na data da assinatura eletrônica. Eu, Daniela Maria Cabral Vieira, Servidora, conferi. Tatiana Borges Rezende, Gerente de Secretaria. Claudio Hesketh, Juiz de Direito.

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 3/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 24/07/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 5004617-83.2017.8.13.0518

de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Requerente VERNEY ALBERTO PIZZO (CPF: 23838914600) e Requerido ISA KELLY CRISTINE FERREIRA (CPF: 04473454606), PEDRO DUTRA NETO (CPF: 06260819633). DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de terreno, sem benfeitorias, sob número 11, da quadra E, situado com frente para a Alameda dos Jacarandás (Antiga Rua Três), no loteamento denominado Sítios de Recreio Santa Lourdes, em São José do Rio Pardo/SP, com a área de 5.000,00 metros quadrados, ou seja, medindo 40,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 125,00 metros da frente PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021 Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs2civel@tjmg.jus.br aos fundos, de ambos os lados, confrontando pela frente com a referida via pública, pelo lado direito com o lote 13, pelo esquerdo com o lote 09, e pelos fundos com o lote 10. Obs.: Conforme auto de avaliação o imóvel encontra-se em uma área que está com mata, a rua existe, mas não foi aberta até o terreno em questão não sendo possível acessá-lo e não possui infraestrutura necessária para ocupação. Restrição de uso averbada na Av.01, consistente em que no lote só poderão ser edificados prédios com finalidades residenciais e/ou comerciais. Imóvel matriculado sob o nº 24.198, do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Pardo/SP. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 20 de agosto de 2024. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 167.958,73 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), em 17 de janeiro de 2025. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima. DEPOSITÁRIO: PEDRO DUTRA NETO (Executado). ÔNUS: Eventuais constantes na matrícula imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver

outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021 Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs2civel@tjmg.jus.br inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juiz responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021 Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs2civel@tjmg.jus.br às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **HIPÓTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do

Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benéficas mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021 Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs2civel@tjmg.jus.br 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. **LEILOEIRA:** O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, **THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA**, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO DA LEILOEIRA:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021 Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs2civel@tjmg.jus.br Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer

ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021 Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs2civel@tjmg.jus.br** Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira. **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS**

Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021 Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs2civel@tjmg.jus.br I ζ O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II ζ As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III ζ Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV ζ Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro

da carta de arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência ζ lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021

Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs2civel@tjmg.jus.br visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e SCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@thaiesteiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaiesteiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados precedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos

(art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS

Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021 Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs2civel@tjmg.jus.br indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado ISA KELLY CRISTINE FERREIRA e seu(a) cônjuge se casado(a) for; PEDRO DUTRA NETO e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Poços de Caldas/MG, 28 de abril de 2026. ALESSANDRA BITTENCOURT DOS SANTOS DEPPNER. Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS ζ (MG) - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. ζ JUSTIÇA GRATUITA - A DRA. AILA FIGUEIREDO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Poços de Caldas (MG), na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de ζ AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA ζ - Processo nº: 0017291-03.2025.8.13.0518, que a Justiça Pública move contra DIONE AUGUSTO BERNARDES, pelos crimes previstos nas sanções do artigo 24-A, da Lei 11.340/06 e/e art. 150, caput, e/e art. 70, ambos do Código Penal (fato do dia 03/03/2025), bem como no art. 24-A da Lei 11.340/06, e/e art. 147, §1, e/e art. 70, ambos do Código Penal (fato do dia 17/03/2025), e, constando dos referidos autos, que DIONE AUGUSTO BERNARDES, filho de Ana Lucia Bernardes e Jose Augusto Bernardes, nascido aos 20/12/1986, em São Sebastião da Gramma/SP, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, vem pelo presente edital CITÁ-LO para os termos da referida ação, bem como para ofertar sua resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ficando ainda, ciente de que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar

tudo o que interessa à sua defesa, oferecendo documentos e justificações; especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do artigo 396-A do CPP, cientificando-o de que não apresentada a resposta e não constituindo advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas (MG), Secretaria de Juízo da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2026. - Eu, Thiago Borges Teixeira, Oficial Judiciário, o subscrevi. A DRA. AILA FIGUEIREDO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Poços de Caldas (MG).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS - MG - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. Dra. AILA FIGUEIREDO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Poços de Caldas - MG, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de AÇÃO PENAL PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Processo nº. 0016525-47.2025.8.13.0518, que a Justiça Pública move contra PEDRO HENRIQUE CAMISOTTI DA SILVA pelo crime previsto nas sanções art. 147, §1º do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06, e, constando de referidos autos, que PEDRO HENRIQUE CAMISOTTI DA SILVA, brasileiro, natural de Poços de Caldas/MG, nascido em 14/04/2005; inserido no CPF/MF nº. 108.075.216-12, filho de Cristiane Camisotti da Silva e Sestejazo Messias da Silva, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça; vem pelo presente edital CITÁ-LO para os termos da referida ação, bem como para ofertar sua resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, ficando ainda, ciente de que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecendo documentos e justificações; especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do artigo 396-A do CPP, cientificando-o de que não apresentada a resposta e não constituindo advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas - MG, Secretaria do Juízo da 2ª Vara Criminal, Infância e Juventude, aos 23 de junho de 2026. - Eu, Ana Carolina Gonçalves Costa, Oficial Judiciário, o subscrevi. A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, AILA FIGUEIREDO.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS (MG) - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. A DRA. Tânia Marina de Azevedo Grandal Colôho, MMª. Juíza de Direito da 5ª Secretaria Cível de Poços de Caldas (MG), na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que se processa perante este Juízo e 5ª Secretaria Cível, os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 5009576-87.2023.8.13.0518, ajuizada por TERCIO PEREIRA BARBOSA, pessoa física inscrita no CPF nº ***.812.246-**, em face de JOSE EUDO GOMES, pessoa física inscrita no CPF nº ***.070.304-**, constando de referidos autos encontrar-se o requerido em local incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para tomar ciência da penhora do veículo FIAT/PALIO, placa GVG-0331, bem como para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas - MG, Secretaria da 5ª Vara Cível, aos 23 dias do mês de junho de 2026. Eu, Leandro Xavier de